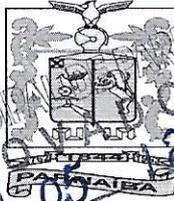


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EM 26
PRESIDÊNCIA
2021

com 01 voto contrário da Vereadora Játima Carmine

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER DO VETO AO PROJETO DE LEI REPRESENTADO PELO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.299/2021

ASSUNTO: “VETO AO PROJETO DE LEI REPRESENTADO PELO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.299/2021”.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

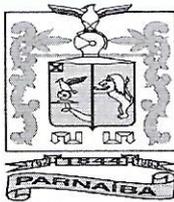
Após o trâmite regimental, foi o Projeto de Lei de nº 4.693/2021, aprovado em Sessão de 28 de Abril de 20021, sendo expedido o Autografo de nº 2.299/2021.

Através da Mensagem de nº 01, de 14/05/2021, o Senhor Prefeito Municipal, usando da sua faculdade que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal, *in verbis*:

Art. 216 – Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Ainda neste sentido o Art. 42, § 2º da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, versa sobre a discricionariedade de veto pelo chefe do Poder Executivo sobre autógrafo de Lei, *in verbis*:

Art 42, §1º. Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

á, total ou em parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, por escrito, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, que levará ao conhecimento do Plenário.

Desta forma, o Prefeito Municipal de Parnaíba, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos regimentais, retornou a esta Casa Legislativa para ser novamente apreciada, desta face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito Municipal para a interposição do veto.

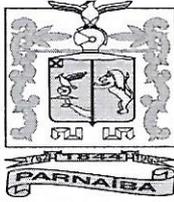
Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta casa, nos termos do que estabelece o artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, *in verbis*:

Art 42, §1º. Se o prefeito considerar p projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou em parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, por escrito, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, que levará ao conhecimento do Plenário.

Por força do despacho do Senhor Presidente (MEMORANDO nº 001/2021), e em cumprimento ao disposto do artigo 216, § 2º do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, *in verbis*:

Art. 216 – (...)

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito Municipal interpôs suas razões de veto a presente proposição em conformidade com o artigo 216 do Regimento Interno, combinado com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, obedecendo inclusive ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do AUTÓGRAFO DE LEI. Portanto, sendo tempestiva a referida mensagem de veto.

É o sucinto relatório.

2. DO QUÓRUM

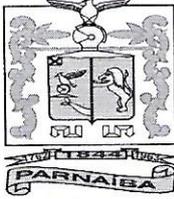
Para a devida Rejeição do Veto ao Projeto de Lei representado pelo Autógrafo de Lei nº 2.299/2021 será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 205, V, do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 205. V. Dependência de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

V. Rejeição de veto:

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, analisados sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Parnaíba, **opina pela legalidade e pela regular tramitação da MENSAGEM DE VETO ao AUTOGRAFO DE LEI nº 2. 299/2021, oferecendo parecer favorável ao devido prosseguimento regimental**, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

No que tange ao Mérito, ou seja, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição em plenário, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Plenário da Câmara Municipal, 21 de Maio de 2021.



VEREADOR DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA - SDD
PRESIDENTE

VEREADOR ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DEM
SECRETÁRIO

VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES - PP
MEMBRO